

DECLARAÇÃO ANUAL DO CONTADOR – COM RESTRIÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – ÓRGÃO 26.277

Esta declaração refere-se às demonstrações contábeis e suas notas explicativas de 31 de dezembro de 2021 da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Órgão 26.277 / Unidade de Gestão 154046.

Esta declaração reflete a conformidade contábil das demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2021 e é pautada pela Macrofunção 020315 – Conformidade Contábil presente no Manual SIAFI- Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

As demonstrações contábeis, Balanço Patrimonial, Demonstração de Variações Patrimoniais, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e suas notas explicativas, encerradas em 31 de dezembro de 2021, estão, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Lei 4.320/64, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual SIAFI, **exceto** quanto aos assuntos mencionados a seguir:

a) EXISTÊNCIA DE SALDO NA CONTA DE BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL – NÃO REGISTRADOS NO SPIUNET (Restrição Contábil 318)

Existem saldos alongados na conta 123210207 - Bens Imóveis de Uso Especial – Não Registrados no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União (SPIUNet), proveniente de imóveis já baixados da conta ‘Obras em Andamento’ e que ainda não foram inseridos no sistema SPIUNet.

A solicitação de regularização partiu da setorial contábil do MEC através do comunica de número 2021/0229193, do ofício nº 48278/2017 do Ministério do Planejamento e do ofício-circular 28/2018/GAB/SPO-MEC, que foram remetidos à Coordenadoria de Patrimônio no dia 20/04/2021 para regularizar a situação apresentada.

A Coordenadoria de Patrimônio justifica a permanência da restrição devido à falta de documentação registrada em cartório dos terrenos onde estas obras foram realizadas.

b) EXISTÊNCIA DE SALDO NA CONTA DE OBRAS EM ANDAMENTO E ESTUDOS E PROJETOS (Restrição Contábil 632)

Existem saldos alongados em contas contábeis do imobilizado passíveis de conciliação. As principais inconsistências dessa restrição estão registradas na conta sintética 1.2.3.2.1.06.00 (Bens Imóveis em Andamento), que engloba, entre outras, as contas de “Obras em Andamento” e “Projetos e Estudos”.

A conta “obras em andamento” foi devidamente detalhada pela divisão de Contabilidade, o qual gerou o processo SEI 23109.001283/2020-56, sendo remetido para a Prefeitura do Campus que levantou os termos de encerramento de obra existentes na Instituição.

Ainda persiste saldo na grupo “obras em andamento” que carece de conciliação, e para isso estão sendo adotadas medidas para a verificação do estágio final das edificações e posterior ajuste contábil. Outra providência em curso é a regularização fundiária de imóveis recebidos de

terceiros que possuem edificações no Campus Morro do Cruzeiro, e que ainda não possuem o registro definitivo em nome da UFOP.

- c) SALDO CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS NÃO CONFERE COM O RELATÓRIO MENSAL (RMB) EXPEDIDO PELO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL – SAP (Restrição Contábil 640)

Os saldos apresentados no RMB não estão em conformidade com os saldos contábeis no SIAFI. O Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB) não está conforme determina a norma, o que dificulta os registros e conciliação contábil das contas. O Sistema de Administração Patrimonial (SAP) carece de melhorias e não atende ao nível satisfatório de exigências do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Apontamentos no que dizem respeito a essas inconsistências são reportadas mensalmente às autoridades competentes da Instituição por meio da declaração mensal de conformidade contábil do órgão.

Espera-se que, com a implantação do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (SIADS), sejam solucionadas essas pendências durante o exercício de 2022.

- d) SALDOS ALONGADOS NAS CONTAS DE EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Restrição Contábil 653)

A Universidade Federal de Ouro Preto possui saldos alongados em contas de controle, em especial as contas de classes 7 e 8, de convênios.

A Coordenadoria de Contabilidade identificou instrumentos pendentes de prestação de contas referentes à Fundação Educativa de Rádio e TV de Ouro Preto (FEOP), decorrente do encerramento de suas atividades.

Para o ano de 2022 está previsto a conciliação das contas de controle de convênios da Instituição junto à Coordenadoria de Convênios da UFOP e a Pró-reitoria de Finanças.

- e) EXISTÊNCIA DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES SENDO UTILIZADOS PARA O PAGAMENTO DE DESPESA DO EXERCÍCIO CORRENTE (Restrição 706)

Tal prática está em desacordo com o art. 27 do decreto 93.872/1986, macrofunção SIAFI 020317 – que trata dos Restos a Pagar, entre outras orientações da STN e do MEC.

O setor de planejamento orçamentário justifica esta ocorrência tendo em vista o cenário de pandemia do coronavírus no país e baseado no acórdão TCU 3225/2020:

“9.1.3. as dotações autorizadas com base no Regime Extraordinário Fiscal (EC 106/2020) devem seguir as regras gerais de empenho, liquidação e pagamento previstas na LDO 2020, na LRF, nos arts. 2º e 34 da Lei 4.320/1964 e no art. 27 do Decreto 93.872/1986, sendo possível admitir, no caso de despesas relativas a contratos, convênios,

acordos ou ajustes cujo cumprimento do objeto esteja em curso ou apenas possa ocorrer em outro exercício, flexibilização dessas regras em situações excepcionais, formalmente justificadas, nas quais fique caracterizado que a urgência no atendimento às necessidades da sociedade decorrentes da pandemia de Covid-19 seja incompatível com o regime regular de execução”.

f) INCONSISTÊNCIA NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO POR OCASIÃO DA PRÁTICA NO ITEM ‘e’ (Restrição 750)

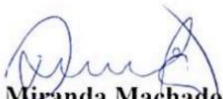
Conforme relatado nas notas explicativas de 2021, a execução orçamentária por competência não está sendo retratada de maneira fidedigna pelo balanço orçamentário.

Apesar de o regime extraordinário fiscal (EC 106/2020) flexibilizar o art. 27 do decreto 93.872/1986, o impacto para o usuário da informação é relevante, portanto, do ponto de vista contábil, essa inconsistência é material e deve ser ressaltada nos demonstrativos financeiros.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração, ratifico que os demonstrativos contábeis constantes do SIAFI (Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido), **NÃO** refletem integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada.

Ouro Preto (MG), 18 de janeiro de 2022.



Diego Miranda Machado Maia
CRC/MG 105.397
Contador Responsável